



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

SÚMULA DE JULGAMENTO

Processo: 001/2026

Competição: Etapa Classificatória Louveira/SP

Data: 29.03.2026

Atletas envolvidas:

AKA: Keyla Pereira - Time Paulista.

AO: Yasmin Rocha - Associação SESI.

RELATÓRIO

Cuida-se de apuração disciplinar fundada em súmula de arbitragem, corroborada por registros audiovisuais da transmissão oficial realizada pela plataforma YouTube.

Consta que na categoria 211, kumite sênior, feminino -68, 2º kyu acima, a atleta AKA (Keyla) praticou contato irregular, passível de sanção de Chui, nos termos do regulamento técnico vigente.

Na sequência, a atleta AO (Yasmin) desatendeu à ordem de interrupção (“YAME”), prosseguindo com a execução reiterada de golpes contra a adversária, que se encontrava em posição de vulnerabilidade, com o dorso apoiado no tatame.

Após a paralisação, desferiu golpe adicional (tapa) na região da cabeça da atleta AKA, fora do contexto competitivo.

Por fim, retirou-se do tatame (koto 1) antes da formalização do encerramento do combate, deixando de cumprimentar sua adversária.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Federação Paulista de Karate (art. 57 e seguintes), compete a esta Comissão Disciplinar a repressão imediata de

condutas que atentem contra a integridade física, a autoridade da arbitragem e os princípios éticos da modalidade.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR

O acervo probatório demonstra, de forma inequívoca, que a atleta AO Yasmin Rocha praticou infrações disciplinares de elevada gravidade, caracterizadas por:

- Desobediência deliberada à ordem de parar do árbitro central;
- Agressão continuada após comando formal de interrupção (“YAME”);
- Violência dirigida a atleta em condição de vulnerabilidade;
- Reiteração da conduta ilícita fora do contexto de disputa;
- Quebra do protocolo disciplinar ao abandonar o rito de encerramento.

A condição da atleta como integrante de divisão especial, aliada à circunstância de que detinha vantagem no combate (2x0 a seu favor), faltando aproximadamente 10 (dez) segundos para seu término, evidencia plena consciência e domínio da situação, afastando qualquer alegação de impulso incontrolável ou erro escusável.

No tocante ao pedido de desculpas posterior, cumpre consignar que tal manifestação não possui o condão de descaracterizar a infração nem de mitigar a resposta sancionatória, porquanto não é contemporânea à conduta ilícita, não impediu a consumação nem a reiteração das agressões, não possui eficácia reparatória sobre a integridade física e moral violadas e não se sobrepõe à necessidade de tutela da disciplina desportiva.

A jurisprudência desportiva consolidada – inclusive por analogia ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva – é firme no sentido de que atos de violência e desobediência à arbitragem constituem infrações autônomas e de alta reprovabilidade, não sendo elididos por manifestações posteriores de arrependimento.

Ademais, a ampla divulgação dos fatos em transmissão aberta potencializa o dano à imagem da modalidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, **DELIBERA** pela **IMPOSIÇÃO** da penalidade de **SUSPENSÃO** de participação em eventos oficiais organizados por esta Entidade, ou em representação ao karate paulista, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, com início na presente data, à atleta Yasmin



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

(Associação SESI).

CONCLUSÃO

A conduta analisada extrapola de forma inequívoca os limites da disputa esportiva, configurando infração disciplinar grave, e em tese, infração penal tipificada no art. 21 do Dec Lei 3.688/41, com violação direta aos princípios da lealdade, controle e respeito.

A sanção administrativa imposta revela-se necessária, adequada e proporcional, cumprindo função punitiva e pedagógica, sendo certo que manifestações posteriores de retratação não afastam, nem reduzem, a gravidade objetiva dos fatos nem a necessidade de reprimenda firme.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 de março de 2026

Dr. Edson Jorge Aidar.

Presidente da Comissão Disciplinar do TJD.

Renato Alessandro Rocha Santos.

Auditor Relator do TJD.

Dr. Daniel Ruiz Balde.

Auditor TJD.